

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

NA

CÁRITAS DIOCESANA DO FUNCHAL ¹

Considerando que a Cáritas Diocesana do Funchal, Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 511025050, com sede na Calçada do Pico nº 59 9000-206 Funchal, adiante designada por Cáritas do Funchal, prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres e dos excluídos e marginalizados. Na prossecução dos seus fins, procura orientar a sua e ação socio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse social e comunitário designadamente em matéria de sinalização e tratamento, ou sinalização e despiste de públicos particularmente vulneráveis, num contexto de desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade, com especial atenção à promoção da sua espiritualidade.

Considerando que a Cáritas do Funchal instituiu o Programa de Voluntariado na Cáritas Diocesana do Funchal a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a Cáritas do Funchal um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que o VOLUNTÁRIO, adiante identificado na DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO MÚTUO, anexa a este programa e que dela faz parte integrante, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a Cáritas do Funchal,

¹ Elaborado de acordo com o artigo 9.º, da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, com o intuito de servir como instrumento auxiliar na elaboração do programa referido no mesmo.

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do Programa de Voluntariado na Caritas Diocesana do Funchal, que constitui um compromisso mútuo, entre a Caritas do Funchal, representada pelo seu Presidente, ou outro membro da Direção designado para o efeito, adiante identificado na DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO MÚTUO, anexa a este programa e que dela faz parte integrante e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre a Caritas do Funchal e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

SEGUNDA

(Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do Programa de Voluntariado na Caritas Diocesana do Funchal.

TERCEIRA

(Condições para de Admissão à Instituição)

1. Todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, têm o direito de requerer a sua admissão como voluntario da Instituição, desde que não estejam impedidos pelo Direito Canónico ou pelo Direito Português.
2. Não pode ser validamente admitido na Instituição quem:
 - a) Não tiver completado 16 anos;
 - b) Publicamente tiver rejeitado os valores do Evangelho e da Doutrina Social Igreja;
 - c) Estiver inscrito em associações que conspiram ou maquinam contra a Igreja (cânone 1374);
 - d) Não gozar de boa reputação moral e social;
 - e) Não estiver disposto a aceitar os princípios cristãos e as normas que regem as associações de fiéis (cânone 915).
3. Da decisão de não admitir um fiel como voluntario da Instituição cabe recurso hierárquico para o Bispo do Funchal, no prazo de quinze dias a contar da notificação ou do conhecimento da decisão, com fundamento em qualquer motivo justo, nos termos do cânone 1737.

QUARTA

(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pela Caritas do Funchal decorre essencialmente das seguintes funções: atendimento social; acolhimento aos utentes; organização de dados e processos; elaboração de cabazes; seleção e organização de roupas; participação na recolha de alimentos, peditórios e feiras sociais,

QUINTA

(Duração do Programa e do Trabalho Voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia fixado na DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO MÚTUO e durará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado ou resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula seguinte.
2. Os horários e turnos serão elaborados de acordo com a disponibilidade do VOLUNTÁRIO e ajustado às necessidades da Instituição.
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à Caritas do Funchal com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Programa de Voluntariado na Caritas Diocesana do Funchal, a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

SEXTA

(Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário)

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à Caritas do Funchal com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do Programa de Voluntariado na Caritas Diocesana do Funchal.
2. A Caritas do Funchal pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Caritas do Funchal pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

SÉTIMA

(Acesso e Identificação)

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário.
2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela Cáritas Diocesana do Funchal.
3. A posse do cartão não prejudica a possibilidade de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

OITAVA

(Informação e Orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades da Cáritas do Funchal de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no Programa de Voluntariado na Cáritas Diocesana do Funchal.

NONA

(Formação e Avaliação)

1. A Cáritas do Funchal promoverá ações de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na Cáritas do Funchal.
2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

DÉCIMA

(Cobertura de Riscos e Prejuízos)

1. A Caritas do Funchal obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade.
2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, o VOLUNTÁRIO dará o seu consentimento para a utilização e transmissão, a seguradoras ou mediadoras de seguros, dos seus dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Política de Privacidade da Caritas Diocesana do Funchal.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Certificação)

A Caritas do Funchal emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no Programa de Voluntariado na Caritas Diocesana do Funchal, onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA SEGUNDA

(Compensação)

A Caritas do Funchal não assegurará ao voluntário qualquer compensação pelo trabalho voluntário, sem prejuízo do reembolso das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela Caritas do Funchal, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de Conflitos)

1. Em caso de conflito entre a Caritas do Funchal e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
2. Não sendo esta possível, a Caritas Diocesana do Funchal e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer à mediação da Diocese do Funchal ou ao foro do Tribunal da Comarca da Madeira, nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

DÉCIMA QUARTA

(Consentimento)

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Política de Privacidade da Caritas Diocesana do Funchal, o VOLUNTÁRIO dará o seu consentimento expresso para a utilização e transmissão dos seus dados pessoais para efeitos diretamente imputáveis ao exercício do trabalho voluntário.

DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, assim como a interpretação em caso de dúvida das disposições constantes no presente programa, será analisado e resolvido em reunião da Direção, com base na legislação aplicável.

Declaração de Compromisso Mútuo

A CÁRITAS DIOCESANA DO FUNCHAL, representada por _____, na qualidade de _____ da Direção e _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, residente _____, declaram ter tomado claro e completo conhecimento do PROGRAMA DE VOLUNTARIADO NA CÁRITAS DIOCESANA DO FUNCHAL e aceitar expressamente todas as suas cláusulas, obrigando-se a cumprir pontualmente as obrigações aí previstas.

O presente programa tem início na data da sua assinatura, produzindo efeitos desde _____.

Feito em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados pelas partes, sendo um exemplar fornecido ao voluntário.

Funchal, _____ de _____ de _____

A CÁRITAS DIOCESANA DO FUNCHAL

O VOLUNTÁRIO